



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 205/2026**

A **Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR**, por meio da Gerência de Aquisições e Contratos – GAQC, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, Curitiba – PR, neste Edital doravante denominada simplesmente Sanepar, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar às **11h** do dia **20/10/2026**, Licitação Pública na forma eletrônica Nº **205/2026**, de menor preço, no modo de disputa fechado, sendo que as obras objeto desta Licitação serão contratadas em regime semi-integrada, tipo Performance.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Licitação ocorrerá eletronicamente, por meio da Internet, no portal de licitações do Banco do Brasil - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Será realizada em sessão pública, no modo de disputa fechado.

1.1.1. Cabe aos licitantes providenciar seu cadastro e credenciamento no referido portal, condições necessárias à sua participação no certame, conforme item 17 do Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da Sanepar, denominado Agente de Contratação, e na sua ausência por suplente e equipe de apoio designados, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site "[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. O Agente de Licitação terá assessoria de membros da área técnica quando necessário.

1.2.1. O Agente de Contratação estará denominado na plataforma de licitações do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) como Coordenador da Disputa.

1.3. Os procedimentos de que trata a Lei Complementar Nº 123/2006 e suas atualizações estão detalhados no item 20 – Julgamento.

## 2. SUPORTE LEGAL

Esta Licitação será regida pelo presente Edital com todos os seus anexos e documentos nele mencionados, Modelos, Elementos Gráficos, Especificações, pela Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da Sanepar em 7/10/2022 e publicado em 1/3/2023, com vigência a partir de 1/3/2023, pelo Código de Conduta e Integridade da Sanepar, pelo Código de Conduta e Integridade dos Fornecedores, Programa de Integridade para Terceiros, pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, pela Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992, pela Lei Geral de Proteção de Dados, pela Lei Anticorrupção, Decreto Estadual do Paraná nº 2.485/2019, bem como demais legislações estaduais e federais pertinentes, e suas eventuais alterações.

## 3. OBJETO

Execução de Prestação de serviços/obras de engenharia para melhoria no Sistema de Abastecimento de Água – SAA no município de Curitiba através da readequação das zonas de pressão dos sistemas Mercês e São Francisco, com o objetivo de otimização da eficiência operacional visando a redução do volume de perdas, compreendendo implantação de válvulas redutoras de pressão, ventosas, medidores, substituição de redes de distribuição e serviços de engenharia complementares, com fornecimento de materiais, conforme detalhado nos anexos do edital.

## 4. PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução é de: 1825 dias

4.2. O prazo de vigência do contrato é de: 1945 dias

## 5. PREÇO

O preço máximo admitido é de:

R\$ 69.911.137,49, (sessenta e nove milhões, novecentos e onze mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos)

5.1. O preço máximo admitido de acordo com o orçamento Sanepar compõe-se:

### **Obra**

- 53% referente a serviços, onde estão incluídos mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos para execução de serviço (tais como: retroescavadeira, betoneira, etc), e afins;
- 7% referente a insumos (tais como: cimento, areia, brita, madeira, etc);
- 40% referente a Materiais e demais equipamentos que não compõe o item Serviços (tais como: tubos, conexões, registros, conjuntos moto-bomba, transformadores, etc).

### **Bonificação + Performance**

- 100% referente a serviços, onde estão incluídos mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos para execução de serviço (tais como: retroescavadeira, betoneira, etc), e afins;

## 6. RECURSOS FINANCEIROS

### 6.1. Contratada

É de responsabilidade da Contratada a obtenção de recursos financeiros necessários à execução das obras escopo da presente licitação de modo que cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas no Contrato.

A Contratada não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas contratualmente, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financeira(s).

### 6.2. Contratante

O custeio do objeto da presente Licitação será proveniente de Recursos Próprios.

## 7. DO EDITAL E SEUS ANEXOS E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS

7.1. O Edital e seus respectivos anexos encontram-se disponíveis para download no site da SANEPAR, sem qualquer custo, no endereço: <http://licitacao.sanepar.com.br/> e no site do Banco do Brasil S.A., [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na lista de documentos do processo, onde ficarão à disposição dos interessados a partir da data da publicação do aviso de licitação.

7.1.1. Esses mesmos documentos, em meio físico, poderão ser adquiridos na sede da Sanepar, na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, Curitiba, Paraná, na Gerência de Aquisições e Contratos – cujo horário de atendimento é das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h. O valor de aquisição do Edital e seus anexos dependerá do volume de documentos fornecidos e necessários para cobrir os custos com sua reprodução. O valor deverá ser recolhido junto à Tesouraria da Gerência Financeira, cujo horário de atendimento é das 9h às 12h e das 13h30 às 16h.

7.2. Limite de Acolhimento de Proposta e Abertura das Propostas: **10h** do dia **20/10/2026**.

7.3. Dia e hora da Abertura da sessão pública: **11h** do dia **20/10/2026**.

7.4. No modo de disputa fechada não haverá disputa de lances em sessão pública. As propostas devem ser encaminhadas até a data/hora limite para acolhimento de propostas.

7.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal <http://licitacao.sanepar.com.br/> e no site do Banco do Brasil S.A., [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e as especificações constantes deste Edital e Anexos, prevalecerão as últimas.

7.6. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:

7.6.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz se o licitante participar do certame por sua matriz, e, em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial, exceto para atestados de capacidade técnica e daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 8. DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

8.1. Os documentos que instruem as Licitações, no que couber, são os seguintes:

- a) Edital e seus anexos (Termo de Referência, Anexos A, B, C, etc.)
- b) Comunicados disponibilizados no site da Sanepar
- c) Manual de Obras de Saneamento – MOS 5ª edição.
- d) Manual de Projetos e Obras de Instalações Mecânicas – MPOIM – volume I e volume II
- e) Manual de Obras de Saneamento, Serviços de Elétrica e de Automação Industrial – MOS-SEAI
- f) MOPEA – Manual de Projetos e Obras Elétricas e de Automação
- g) MOSR – Manual de Obras de Saneamento Rural
- h) MPSR – Manual de Projetos de Saneamento Rural
- i) MOPEA – Manual de Projetos e Obras Elétricas e de Automação
- j) MOSR – Manual de Obras de Saneamento Rural
- k) MPSR – Manual de Projetos de Saneamento Rural
- l) MOP – Manual de Poços Tubulares Profundos

\* e outros (como por exemplo instruções normativas) que vierem a ser inclusos.

8.2. Os Manuais encontram-se disponíveis no site da Sanepar [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br) - Fornecedores – Informações Técnicas.

## 9. SIGLAS

Poderão ser usadas as seguintes siglas:

|       |                                                                                                |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ART   | - Anotação de Responsabilidade Técnica                                                         |
| BDI   | - Benefícios e Despesas Indiretas                                                              |
| CAT   | - Certidão de Acervo Técnico                                                                   |
| CREA  | - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia                                                  |
| CRF   | - Certificado de Regularidade do FGTS                                                          |
| CTPS  | - Carteira de Trabalho e Previdência Social                                                    |
| DIOE  | - Diário Oficial do Estado do Paraná                                                           |
| DOU   | - Diário Oficial da União                                                                      |
| EPC   | - Equipamento de Proteção Coletiva                                                             |
| EPI   | - Equipamento de Proteção Individual                                                           |
| EST   | - Encargos Sociais e Trabalhistas                                                              |
| FACEM | - Formulário de Avaliação de Desempenho da Contratada para Prestação de Serviços de Engenharia |
| FAE   | - Formulário de Avaliação de Empresas Executoras de Obras de Engenharia                        |
| FGTS  | - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço                                                       |
| GAQC  | - Gerência de Aquisições e Contratos                                                           |
| GFI   | - Gerência Financeira                                                                          |
| GPS   | - Guia de Previdência Social                                                                   |
| INSS  | - Instituto Nacional de Seguridade Social                                                      |
| LRO   | - Laudo de Recebimento de Obras                                                                |
| NB    | - Norma Brasileira                                                                             |
| PIS   | - Plano de Integração Social                                                                   |

RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar  
SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

## 10. DEFINIÇÕES

Para esta Licitação serão usadas as seguintes definições:

- Agente de Contratação: Pessoa designada pela autoridade competente, empregado da SANEPAR formalmente designado, com a função de, dentre outras, receber documentos, processar e julgar as licitações.
- Contratada: Pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras.
- Contratante: Pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou de obras ou adquirente de bens.
- Equipamentos: São todos os equipamentos a serem utilizados nos serviços tais como: válvulas em geral, moto bombas, quadros de comando, transformadores, equipamentos para sistema de tratamento, medidores em geral, etc.
- Fiscalização: Procedimento onde há indicação de empregados ou prepostos da Companhia aptos a fiscalizar a execução do contrato nos seus estritos termos.
- Gestor do Contrato: Empregado da Sanepar formalmente designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual e seu recebimento definitivo.
- Material: São todos os materiais a serem utilizados nos serviços. Ex: tubos e conexões, válvulas, etc.
- Proponente: Empresa ou Consórcio de empresas que se propõe a executar, por determinado preço, os serviços licitados.

## 11. MODELOS

Os modelos abaixo têm caráter orientativo, ou seja, quando da sua apresentação pode haver variação de forma, porém o conteúdo deve ser apresentado na íntegra.

- Modelo A – Autorização para Crédito em Conta Corrente
- Modelo B – Proposta de Preços
- Modelo C – Declaração de Responsabilidade Técnica
- Modelo D – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Modelo E – Declaração de Sujeição ao Edital e da Contratação com a Sanepar e de Responsabilidade Social
- Modelo F – Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações
- Modelo G – Composição Analítica de Custos Unitários
- Modelo H – Demonstrativo de Encargos Sociais e Trabalhistas
- Modelo I – Demonstrativo do B.D.I. de Serviços
- Modelo J – Demonstrativo do B.D.I. de Materiais, Equipamentos e Serviços de Terceiros
- Minuta do Contrato

## 12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste Edital, poderá participar desta Licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda às exigências deste Edital.

12.1.1. A participação nesta Licitação se dará isoladamente ou sob o regime de consórcio.

12.1.2. Não será permitida a participação em consórcio de empresa que esteja participando como Proponente isolada. Não será permitida, ainda, a participação de uma mesma empresa como consorciada em mais de 1 (um) consórcio.

12.2. Não poderão participar da presente Licitação empresas:

- a) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
- b) que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 16 e 17 do RILC e artigo 7º do decreto 2485/2019;
- c) com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- d) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

### 13. INFORMAÇÕES E CONSULTAS

13.1. As informações pertinentes à presente licitação, tais como aviso de licitação, prorrogação, classificação/desclassificação de proposta, atos de habilitação/inabilitação serão disponibilizadas na Internet na consulta do processo/licitação no site **www.licitacoes-e.com.br**, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-las para obtê-las.

13.2. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca desta licitação até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para o acolhimento das propostas, da seguinte forma:

13.2.1. As solicitações de esclarecimentos deverão ser enviadas para a SANEPAR - GAQC, no seguinte endereço: Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Bairro Rebouças, Curitiba, PR. CEP: 80.215-900 ou também poderão ser encaminhadas por meio eletrônico acessando: “Solicitações: Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações”, disponível ao consultar pelo número do processo, no link: <http://licitacao.sanepar.com.br/SLI2A000.aspx>, desde que enviado em documento oficial, em formato “PDF” ou “Zipfile”, contendo a identificação suficiente do interessado.

**13.3. Toda e qualquer informação posterior à publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações, será disponibilizada no site do Banco do Brasil S.A., [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na lista de documentos do processo ou no site da Sanepar na internet <http://licitacao.sanepar.com.br/>, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-la para obtê-la.**

13.4. Na hipótese de a Sanepar não responder até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para o acolhimento das propostas, a licitação será suspensa ou adiada, convocando-se nova data para entrega das mesmas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

### 14. IMPUGNAÇÕES

14.1. O Edital pode ser impugnado, motivadamente.

14.2. A impugnação deverá ser apresentada até o 5º dia útil antes da data fixada para a abertura da licitação.

14.3. As solicitações de impugnações deverão ser enviadas para a SANEPAR - GAQC, no seguinte endereço: Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Bairro Rebouças, Curitiba, PR. CEP: 80.215-900 ou também poderão ser encaminhadas por meio eletrônico acessando: “Solicitações: Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações”, disponível ao consultar pelo número do processo, no link: <http://licitacao.sanepar.com.br/SLI2A000.aspx>, desde que enviado em documento oficial, em formato “PDF” ou “Zipfile”, contendo a identificação suficiente do interessado.

14.4. Na hipótese de a Sanepar não responder a impugnação até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para o acolhimento das propostas, a licitação será suspensa ou adiada, convocando-se nova data para entrega das mesmas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

## 15. REFERÊNCIA DE TEMPO

15.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.2. As licitantes interessadas deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, nos sites [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

15.3. As datas mencionadas no presente Edital foram consideradas como dias úteis. Não o sendo, considerar o dia útil imediatamente posterior.

15.4. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede da Sanepar, em Curitiba - PR ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, salvo aviso ou comunicado que disponha em contrário, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

15.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## 16. ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO - COORDENADOR DA DISPUTA

- 16.1. O certame será conduzido pelo Coordenador, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
  - b) responder/publicar as questões formuladas pelas licitantes, relativas ao certame;
  - c) abrir as propostas de preços;
  - d) analisar a aceitabilidade, exequibilidade e efetividade das propostas;
  - e) desclassificar propostas indicando os motivos;
  - f) conduzir os procedimentos relativos à escolha da proposta de menor oferta;
  - g) realizar a negociação com o licitante que oferecer a proposta de menor valor;
  - h) verificar a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
  - i) declarar o vencedor;
  - j) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
  - k) elaborar a ata da sessão;
  - l) encaminhar para adjudicação do objeto, quando não houver recurso;
  - m) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
  - n) propor processo administrativo para apuração de irregularidade, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação;
  - o) atender ao contido no art. 38 do RILC.

## 17. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

17.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

17.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Licitação Eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil.

17.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

17.4. O credenciamento da licitante e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a Licitação Eletrônica.

## 18. DA PARTICIPAÇÃO

18.1. A participação na Licitação Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

18.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "Acesso Identificado", "Pesquisar por edital", utilizando o número da licitação eletrônica sem zero à esquerda, a barra e somente os dois últimos números do ano. Ex.: Licitação Eletrônica 050/2023, pesquisar por "5023" ou pesquisar pelo número identificador da licitação que pode ser encontrado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

18.3. Como requisito para participação na Licitação, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

18.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo de Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18.5. O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

## 19. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

19.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão enviar suas propostas de preços exclusivamente por meio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

19.1.1. O sistema eletrônico garantirá o sigilo das propostas até a sua abertura pelo Coordenador da Disputa.

19.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas inicialmente cadastradas, ofertas de novas propostas provenientes de desempate, contraproposta ou negociação.

19.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, para **a totalidade do lote**, e neles estarem inclusos todas e quaisquer despesas, tais como transportes, impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços.

19.4. As propostas das licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

19.5. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

19.6. Ao apresentar proposta a licitante concorda que o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sessão pública da Licitação.

## 20. DO JULGAMENTO

20.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema "licitações-e", o coordenador fará a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Coordenador a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

20.2. O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE.

20.2.1. O julgamento será realizado conforme o critério supramencionado e, abertas as propostas de preços, o sistema as ordenará automaticamente, classificando os licitantes e a melhor proposta como arrematante.

20.3. O Coordenador da Disputa enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema. **As licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em "Opções" e depois em "Listar mensagens".**

20.4. No caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte ficarem com o percentual de até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, será considerado empate. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar uma proposta de valor inferior ao menor preço já registrado.

20.4.1. O procedimento de empate será detectado pelo Coordenador da Disputa, sendo **a convocação realizada em ato contínuo ao da abertura das propostas por meio do menu "Opções", "Listar mensagens"**, na página da licitação na plataforma do licitações-e.

20.4.2. Decairá do direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 o proponente que não manifestar sua proposta no prazo estabelecido na convocação citada acima. Não havendo manifestação da empresa ou declínio do direito, o Coordenador da disputa verificará se há outra empresa em situação de empate e realizará nova convocação se for o caso. E assim será sucessivamente até não haver empresas em situação de empate ficto nos termos da Lei.

20.4.3. Sendo a empresa vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte torna sem efeito o subitem 20.4 e seus subitens.

20.4.4. Somente poderão usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06 e suas atualizações aqueles consórcios compostos exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte e cujo faturamento não ultrapasse o previsto na referida Lei.

20.5. Após a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, vencido o procedimento do subitem 20.4, **a proponente autora do menor lance ou proposta assumirá o status de arrematante e o Coordenador negociará** com a licitante autora da proposta melhor classificada.

20.6. **O coordenador negociará com a licitante autora da proposta melhor classificada**, visando a obtenção de melhores condições de preço, por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado, **acessando as orientações pelo menu "Opções", "Listar mensagens"**, na página da licitação na plataforma do licitações-e.

20.7. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, **quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.**

20.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. Quando as propostas estiverem acima do máximo estabelecido o coordenador poderá intentar negociação solicitando aos licitantes que registrem novas propostas simultaneamente. Existindo mais de uma proposta que atenda o edital, será considerada arrematante a proposta melhor classificada quando da abertura e divulgação das propostas de preços recebidas;

20.8. O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após abertura e divulgação das propostas de preços recebidas e, quando for o caso, após negociação e decisão pelo coordenador acerca da aceitação da proposta de menor valor.

20.8.1. Não poderá haver desistência das propostas ofertadas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 36 - Sanções Administrativas.

20.9. Será classificada em primeiro lugar a proposta que, atendidas as condições do Edital, apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE.

20.10. Ressalvado o tratamento diferenciado às ME's/EPP's, caso ocorra empate e o mesmo permanecer até o encerramento da fase de disputa, para definição do proponente arrematante serão utilizados, na ordem em que se encontram, os critérios de desempate do Art. 55 da Lei nº 13.303/16, conforme segue:

20.10.1. Disputa final, em que os proponentes empatados em 1º lugar, poderão apresentar nova proposta fechada, **acessando as orientações pelo menu "Opções", "Listar mensagens"**, na página da licitação na plataforma do licitações-e.

20.10.2. Exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;

20.10.3. Os critérios estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

20.10.4. Sorteio.

a) Se persistir o empate, após aplicação dos critérios estabelecidos no subitem 20.10, será realizado sorteio em ato público, mediante comunicação no portal do Licitações-e, contendo dia, horário e local de realização da sessão.

20.11. Em caso de empate nas demais colocações e quando necessário a convocação do próximo classificado, será utilizado o mesmo critério do subitem 20.10, com a disputa final de apresentação de nova proposta fechada após a convocação do Coordenador da Disputa, observados os prazos e orientações publicadas no portal do licitacoes-e.

## 21. DA PROPOSTA DE PREÇOS

21.1. A Licitante que ofereceu a melhor proposta deverá apresentar a sua Proposta de Preços, conforme Modelo B (anexo), na qual deve conter as seguintes informações:

- a) Descrição do objeto da licitação deste Edital;
- b) Preço total final proposto;
- c) Prazo de execução e de validade da proposta de preços, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de abertura da Licitação;
- d) Concordância com o subitem 21.2;
- e) Nome da Proponente, CNPJ e assinatura do representante legal, identificando-o (nome e CPF);
- f) Declaração de que inexistem, até o terceiro grau, parentesco dos sócios ou administradores da proponente com: dirigentes da Sanepar, empregado da Sanepar cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação, e com autoridade do Governo do Paraná;
- g) Declaração de que tem ciência da POLÍTICA ESTRATÉGICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS constante no site da Sanepar (<http://site.sanepar.com.br/a-sanepar/principios-e-valores>) e de que inexistem conflitos de partes relacionadas;
- h) Declaração de que se compromete a atender a todos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações e do Programa de Integridade para Terceiros, Código de Conduta e Integridade e do Código de Conduta e Integridade para Fornecedores e Parceiros de Negócios, disponíveis em:  
(<https://site.sanepar.com.br/fornecedores/codigos-de-conduta-e-integridade>).

21.1.1. No preço final apresentado pela Proponente na carta proposta de preços já deve estar considerado o percentual de 20% de bonificação.

21.2. Serão admitidos os seguintes limites máximos: 120% para EST, 26% para BDI de Serviços e 18% para BDI de Materiais, Equipamentos e Serviços de Terceiros, sob pena de desclassificação.

21.2.1. Caso solicitado, a Proponente deverá apresentar o detalhamento destes percentuais, conforme definido no subitem 26.5.5 deste edital.

21.3. Tal proposta, **juntamente com a habilitação**, deverá ser entregue/protocolada ao Agente de Contratação, na sede da Sanepar, na Rua Engenheiros Rebouças n° 1376, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80.215-900, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados **a partir da data de abertura das propostas** ou da convocação do Agente de Contratação nos casos da desclassificação ou inabilitação de licitantes.

21.3.1. Os documentos exigidos no item 21 e item 22 deste Edital poderão ser encaminhados ao Agente de Contratação na via original ou cópia autenticada no prazo e endereço definido no subitem 21.3 ou ainda pelo e-mail: **ricardodl@sanepar.com.br**, desde que atendam os seguintes requisitos:

- a) Os documentos “nato digitais” de Habilitação poderão ser encaminhados sem autenticação por Tabelião, condicionada a verificação de autenticidade no site do órgão emissor.
- b) As declarações e propostas em formato “nato digitais” são permitidas com a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- c) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalizados com autenticação digital por Tabelião de Notas que seja possível a certificação da autenticidade a partir do original via internet **ou** poderão ser encaminhados digitalizados sem autenticação, desde que estejam legíveis, podendo ser solicitada a apresentação do original ou cópia autenticada nos termos do subitem 21.3.2, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da convocação do Agente de Contratação.

Obs.: Conforme julgado Acórdão 2036/2022 – TCU Plenário.

21.3.2. Nos termos do Art. 63, §§5º e 6º do RILC, a Sanepar poderá, em qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos físicos originais para dirimir eventuais dúvidas de autenticidade e reconhecimento de firma se por imposição legal.

21.3.3. Deverá ser apresentado junto da proposta o comprovante de poderes do representante legal, na forma do subitem 22.1 do edital ou procuração.

21.3.4. Em se tratando da participação em consórcio, todos documentos constantes do item 21 devem ser elaborados em documento único e assinados em conjunto por todos os componentes do consórcio.

21.4. Efetuado o julgamento das propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I - contenham vícios insanáveis;
- II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV – se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, considerando a fase de negociação;
- V - não tenham sua exequibilidade demonstrada;
- VI - apresentem desconformidade com outras exigências do presente instrumento convocatório.

21.4.1. A verificação da efetividade será feita exclusivamente em relação às propostas mais bem classificadas.

21.5. A SANEPAR poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos da Lei 13.303 e do RILC.

21.6. A etapa de negociação poderá ser retomada em decorrência de desclassificação e/ou inabilitação da(s) empresa(s) melhor(es) colocada(s).

21.6.1. A inabilitação individual de qualquer uma das empresas componentes de consórcio, implicará na inabilitação do consórcio.

21.7. Quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo admitido serão desclassificadas.

21.8. Se, depois de adotadas as providências referidas no subitem 21.6, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será considerada revogada a licitação.

## 22. HABILITAÇÃO

### 22.1. JURÍDICA

22.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual e cédula de identidade, no caso de pessoa física.

22.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

22.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

22.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar autodeclaração de enquadramento, conforme Modelo D, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes, na forma do subitem 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3 ou procuração. A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 e atualizações implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

22.1.4.1. Empresas que não se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima.

22.1.4.2. As empresas que estiverem cadastradas na plataforma do Banco do Brasil como microempresa ou empresa de pequeno porte e posteriormente à abertura da licitação seja identificado que não mais se enquadrem nessa condição, serão desclassificadas, salvo se não se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações.

### 22.2. TÉCNICA

22.2.1. Indicação do responsável técnico ou equipe de profissionais responsáveis técnicos que participarão da condução dos serviços, conforme Modelo C.

22.2.1.1. O(s) responsável(eis) técnico(s) deve(m) apor assinatura de aceite na declaração constante do subitem 22.2.1.

22.2.1.2. Certidão de Registro de Regularidade de Situação junto ao CREA, ou junto ao respectivo órgão de classe, da Proponente e dos profissionais de seu quadro que não estejam relacionados na Certidão de Pessoa Jurídica, envolvidos diretamente na presente Licitação.

#### 22.2.2. Comprovação de **Capacidade Técnica Operacional - Experiência da Proponente**

22.2.2.1. A Proponente deverá comprovar experiência por meio de atestados de execução, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de obras de mesma natureza, com complexidade técnica e operacional equivalente ou superior, em quantidades iguais ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto da presente Licitação, discriminadas no quadro abaixo e conforme o disposto no artigo 46 do RILC e Art. 58, Inciso II da Lei 13.303/2016:

## QUADRO A

- Elaboração de projeto de redes de distribuição de água com estudo de setorização ou ressetorização ou simulação hidráulica ou modelagem matemática.
  - Execução de contrato de eficiência ou performance com remuneração baseada na redução de perdas reais em Sistemas de Abastecimento de Água.
  - Execução de assentamento de no mínimo 1.500 metros de tubulação para Sistema de Abastecimento de Água ou Sistema de Esgotamento Sanitário, com diâmetro mínimo de 90 mm.
  - Execução de no mínimo 4.000 m de tubulação subterrânea por método não destrutivo (com a utilização de sistema de controle de declividade) para Sistema de Abastecimento de Água ou Sistema de Esgotamento Sanitário, com diâmetro igual ou superior a 63 mm.
- Obs: Admite-se o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados para atendimento ao solicitado neste quadro, quanto ao quesito metro.**

22.2.2.1.1. Quando o atestado tratar de Unidades Localizadas (estação de tratamento, elevatórias, reservatórios, similares e obras de construção em geral), não será admitido o somatório de quantidades constantes do atestado para comprovação de atendimento dos itens de vazão, de potência, de capacidade de reservação, de tratamento, de áreas civis construídas, etc.

22.2.2.1.2. Quando se tratar de Unidades Lineares (adutoras, redes, quantidades de ligações prediais e demais unidades similares), será admitido o somatório das quantidades constantes dos atestados para comprovação de atendimento a estes itens.

22.2.2.1.3. No caso de a Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de obras, referente(s) a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas à parcela de participação da Proponente na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo. Salvo se constarem expressamente do atestado o objeto realizado por cada uma das empresas consorciadas.

22.2.2.1.4. No caso de a Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de obras, referentes a contratos executados sob o regime subcontratação, somente serão aceitos aqueles atestados que tenham sido emitidos diretamente pela contratante principal (proprietária do empreendimento), ou que estejam acompanhados de declaração da mesma, ratificando as quantidades executadas bem como os demais dados do(s) atestado(s).

## 22.2.3. Comprovação de **Capacidade Técnica Profissional - Experiência Profissional**

22.2.3.1. A Proponente deverá comprovar na data estipulada para a entrega desta documentação, a experiência de um ou mais profissionais aptos a executar o objeto, com registro no órgão profissional competente, por meio de CAT emitida pelo CREA ou pelo respectivo conselho de classe, devidamente acompanhada do atestado de execução fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem sua capacitação técnica para a execução de obras, de mesma natureza e compatível com o objeto desta Licitação, discriminadas abaixo, e conforme o disposto no artigo 46 do RILC e Art. 58, Inciso II da Lei 13.303/2016:

## QUADRO B

- Elaboração de projeto de redes de distribuição de água com estudo de setorização ou ressetorização ou simulação hidráulica ou modelagem matemática.
- Execução de contrato de eficiência ou performance com remuneração baseada na redução de perdas reais em Sistemas de Abastecimento de Água.
- Execução de assentamento de tubulação para Sistema de Abastecimento de Água ou Sistema de Esgotamento Sanitário, com diâmetro mínimo de 90 mm.
- Execução de tubulação subterrânea por método não destrutivo (com a utilização de sistema de controle de declividade) para Sistema de Abastecimento de Água ou Sistema de Esgotamento Sanitário, com diâmetro igual ou superior a 63 mm.

22.2.3.1.1. Não será permitida a apresentação de um mesmo profissional, em mais de uma Proponente, sob pena de inabilitação de ambas as empresas.

22.2.3.1.2. O(s) profissional(ais) apontado(s) na proposta como detentor(es) do acervo técnico deverá(ão) ser indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) e deverá(ão) obrigatoriamente participar da obra objeto desta Licitação, de acordo com o disposto no RILC, cabendo ao gestor do contrato observar essa questão.

22.2.3.1.3. No que se refere à apresentação de atestados constantes deste Edital, as Proponentes, quando se tratar de atestados inespecíficos, deverão destacar as referências inerentes às exigências obrigadas pelo Edital.

## 22.3. ECONÔMICO FINANCEIRA

22.3.1. Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social exigível, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente.

22.3.1.1. As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

22.3.1.2. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

22.3.1.3. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, bem como deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível contendo os Termos de Abertura e Encerramento que foram enviados por meio do SPED.

22.3.2. Índices Financeiros abaixo descritos:

- **LC** - Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a 1,50.
- **EG** – Endividamento Geral = (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) sobre Ativo Total igual ou inferior a 0,50.
- **LG** - Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) sobre (Passivo Circulante + Passivo não Circulante), igual ou superior a 1,50.

22.3.2.1. A verificação caberá ao Agente de Contratação da Licitação, por meio da análise dos valores registrados no respectivo Balanço Patrimonial da Proponente, nos termos do item 22.3.1.

22.3.3. Estarão inabilitadas as Proponentes que possuírem Patrimônio Líquido inferior a 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta.

## 22.4. FISCAL

22.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

22.4.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

22.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

22.4.4. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

## 22.5. DEMAIS DOCUMENTOS

22.5.1. Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo Representante Legal da Proponente.

22.5.2. Declaração de Sujeição ao Edital e da Contratação com a Sanepar e de Responsabilidade Social, conforme Modelo E (anexo), devidamente assinada.

22.5.3. As empresas cadastradas na Sanepar, com seu registro vigente, estão dispensadas de apresentar os documentos relacionados nos subitens 22.1 (com exceção do subitem 22.1.4) e 22.4 deste edital, desde que os mesmos estejam dentro do prazo de validade na data de apresentação dos documentos de habilitação. Neste caso, a habilitação será efetuada por consulta “on-line” junto ao cadastro da Sanepar para os respectivos subitens.

22.5.3.1. Caso quaisquer dos documentos constantes no subitem 22.4 estejam vencidos, estes deverão ser apresentados na área de Cadastro da GAQC, até o último dia previsto para apresentação dos documentos de habilitação, para regularização dos mesmos.

## **22.6. HABILITAÇÃO PARA EMPRESAS PARTICIPANTES SOB O REGIME DE CONSÓRCIO**

### **22.6.1. JURÍDICA**

22.6.1.1. Os documentos constantes do subitem 22.1 deverão ser apresentados isoladamente por cada uma das empresas consorciadas.

22.6.1.2. Deverá ser apresentado compromisso de constituição do consórcio, público ou particular, subscrito por todas as consorciadas, de acordo com a legislação vigente, observando-se no mínimo o seguinte:

- a) designação do consórcio e sua composição;
- b) empreendimento que constitui o objeto do consórcio;
- c) prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual acrescido de 6 (seis) meses;
- d) compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação;
- e) declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, na fase de Licitação e em relação ao contrato decorrente dela, e que assinarão, como anuentes, o referido contrato e responderão solidariamente por todas as obrigações do consórcio;
- f) apresentação da empresa líder do consórcio, informando o percentual estabelecido da participação de cada consorciada, inclusive quanto a participação proporcional de cada uma na execução dos serviços, em consonância com as respectivas especificações. A líder do consórcio será canal de interlocução junto à Sanepar com relação aos aspectos de gerenciamento das atividades e terá poder de administração e de representação do consórcio perante terceiros e perante a Sanepar;
- g) designação do representante legal do consórcio. Indicar ainda representante(s) com poderes para firmar o termo de contrato decorrente desta Licitação;
- h) compromisso expresso das consorciadas, de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas até o cumprimento do objeto da Licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” anterior;
- i) compromisso expresso de que apresentarão, até a data da assinatura do termo de contrato decorrente da Licitação, o instrumento de constituição do consórcio, devidamente firmado por cada participante e devidamente registrado;
- j) compromisso expresso de que providenciarão o arquivamento nos termos do artigo 279 da Lei n.º 6.404, de 15/12/76 e do artigo 7º da IN DREI n.º 19 de 05/12/13 do instrumento da constituição do

consórcio no registro do comércio local de sua sede e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das empresas consorciadas, com anterioridade à assinatura do eventual contrato.

## **22.6.2. TÉCNICA**

22.6.2.1. O documento exigido no subitem 22.2.1 deverá ser apresentado pelo consórcio, sendo obrigatória a indicação de pelo menos 1 (um) responsável técnico pertencente ao quadro técnico permanente da empresa Líder.

22.6.2.2. O subitem 22.2.1.2 deverá ser atendido isoladamente por cada empresa componente do consórcio.

22.6.2.3. As exigências constantes dos itens 22.2.2, 22.2.3 e seus subitens deverão ser comprovadas por quaisquer das empresas componentes do consórcio, isoladamente ou em conjunto.

## **22.6.3. ECONÔMICO - FINANCEIRA**

22.6.3.1. Os documentos constantes do subitem 22.3.1 deverão ser apresentados isoladamente por cada empresa consorciada.

22.6.3.2. Cada uma das empresas consorciadas deverá comprovar individualmente sua boa situação financeira nos termos dos índices contábeis de LC, EG e LG exigidos no subitem 22.3.2, sendo:

### **Empresas Executoras**

- **LC** - Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a 1,50.

- **EG** – Endividamento Geral = (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) sobre Ativo Total igual ou inferior a 0,50.

- **LG** - Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) sobre (Passivo Circulante + Passivo não Circulante), igual ou superior a 1,50.

### **Empresas Fornecedoras**

- **LC** - Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a 1,00.

- **EG** – Endividamento Geral = (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) sobre Ativo Total igual ou inferior a 1,00.

- **LG** - Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) sobre (Passivo Circulante + Passivo não Circulante), igual ou superior a 1,00.

22.6.3.3. O Patrimônio Líquido exigido no subitem 22.3.3 poderá ser comprovado pelo somatório do Patrimônio Líquido das empresas consorciadas, respeitando-se a proporção da respectiva participação.

## **22.6.4. FISCAL**

22.6.4.1. Os documentos constantes do subitem 22.4 deverão ser apresentados isoladamente por cada uma das empresas consorciadas.

## **22.6.5. DEMAIS DOCUMENTOS**

22.6.5.1. A Declaração de Sujeição ao Edital e da Contratação com a Sanepar e de Responsabilidade Social, Modelo E, deve ser elaborada em documento único e assinada em conjunto por todos os componentes do Consórcio.

## **23. DEMAIS CONDIÇÕES**

23.1. É eliminatório o não atendimento das condições de participação constantes do item 12 e seus subitens. É também eliminatória a falta de documentos completos relacionados nos itens 21, 22 e subitens (com exceção do subitem 22.5.2). Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Coordenador examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

23.2. Não serão aceitos protocolos em substituição de documentos.

23.3. As propostas de preço serão julgadas com base nos preços delas constantes, nos prazos de execução dos serviços e de validade das propostas, estipulados pela Sanepar.

23.3.1. Caso haja discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço total final proposto será considerado pela Sanepar o valor por extenso.

23.3.2. A Proponente deverá comprovar a exequibilidade da sua proposta caso solicitado pelo Agente de Contratação da Licitação.

23.3.3. A Proponente que estabelecer prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias de validade da proposta terá sua proposta desclassificada, caso a impropriedade não seja sanada.

23.4. Da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Coordenador da Disputa e equipe de apoio.

23.5. Se não for confirmada a efetividade da proposta ou em caso de inabilitação ou desistência da licitante vencedora, o Coordenador da Disputa retomará a negociação com o proponente subsequente e será convocado na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

23.5.1. Em caso de inabilitação ou desclassificação de empresa que utilizou o disposto na Lei Complementar 123/06 e suas atualizações, serão convocadas, em ordem de classificação, as empresas subsequentes em condições de utilizar o mesmo dispositivo, através de notificação **por meio do menu “Opções”, “Listar mensagens”**, na página da licitação na plataforma do licitações-e, a partir da qual, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para registrar uma nova proposta.

23.5.2. Caso não haja outra proposta nestas mesmas condições, será retomada a melhor oferta apresentada na abertura das propostas.

23.5.3. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, a proposta de menor preço será declarada vencedora no site eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil.

23.6. As empresas licitantes deverão considerar que:

a) São responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como formais e verdadeiras suas propostas.

b) Ficam incumbidas de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todas as fases da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1. Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores à declaração do vencedor pelo Coordenador da Disputa, qualquer licitante poderá manifestar de forma motivada a intenção de recurso no site do Banco do Brasil S.A. ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

24.1.1. As razões do recurso poderão ser encaminhadas por meio eletrônico acessando o link de encaminhamento de “Solicitações: Pedidos de Recursos”, disponível no link <http://licitacao.sanepar.com.br/SLI2D000.aspx>, pesquisando pelo número do processo, desde que

enviado em documento oficial, em formato “PDF” ou “Zipfile”, contendo a identificação suficiente do interessado ou com o envio do original para a SANEPAR - GAQC, no endereço da Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Bairro Rebouças, Curitiba, PR. CEP: 80.215-900, observando o prazo de 5 (cinco) dias úteis. Ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, querendo, apresentem contrarrazões.

## 25. DA ADJUDICAÇÃO

25.1. A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no subitem 24.1 do Edital, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Coordenador autorizado ao encaminhamento para adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

25.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## 26. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A LICITAÇÃO

26.1. O Agente de Contratação da Licitação tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como, aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos concorrentes, devendo sempre pautar seus atos e decisões em favor da ampliação da disputa entre interessados desde que não comprometa o interesse da Sanepar, os princípios da legalidade e isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2. A qualquer momento, a partir da abertura da Licitação, poderá o Agente de Contratação da Licitação solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

26.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente, por empregados da Sanepar, inclusive os Agentes de Contratação das Licitações da Sanepar, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das Proponentes.

26.4. Considera-se casos passíveis de saneamento de falhas os seguintes:

- validade da proposta;
- falta de assinatura;
- declaração de sujeição ao edital e da contratação com a Sanepar e de responsabilidade social (Modelo E);
- Certificado de Registro Cadastral da Sanepar.

26.4.1. Critérios de saneamento de falhas para microempresas e empresas de pequeno porte:

26.4.1.1. Conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas atualizações, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar para comprovação da regularidade fiscal documento com restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por mais 5 (cinco) por expressa solicitação da microempresa ou empresa de pequeno porte. Será emitida mensagem pelo Coordenador no “Chat Mensagens” notificando a empresa da irregularidade.

26.4.1.2. A não regularização da documentação no prazo acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RILC, sendo facultado à Sanepar convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

26.4.2. As obras deverão ser orçadas de acordo com as especificações técnicas correlatas contidas nos documentos indicados no item 8, nas demais especificações regulamentadas nos anexos do Edital e obedecendo ao contido no subitem 26.4.2.2.

26.4.2.1. Os salários-hora adotados pela Sanepar para a mão de obra são os anuídos na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Categoria.

26.4.2.2. O valor da proposta deverá ser obtido com base:

- No Manual de Obras de Saneamento – MOS 5ª edição;
- Nos elementos fornecidos na presente licitação;
- Em levantamento de campo para verificação quanto a condição de acesso, infraestrutura, urbanização, disponibilidade de mão de obra e insumos e demais informações que serão consideradas na composição do custo total da obra.

26.5. Inexequibilidade da Proposta:

26.5.1. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) e até o valor do orçamento estimado pela Sanepar; ou II - valor do orçamento estimado pela Sanepar, e que não comprovem sua exequibilidade.

26.5.2. Consideram-se preços inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

26.5.3. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

26.5.4. Não se admitirá proposta de preços que apresente salários inferiores aos constantes nos acordos e/ou convenções coletivas dos respectivos Sindicatos.

26.5.5. Análise de Exequibilidade de Propostas

26.5.5.1. Em havendo necessidade de verificação quanto a exequibilidade de proposta, o Agente de Contratação, nos termos do subitem 21.2.1, poderá solicitar a apresentação pela vencedora da licitação dos ANEXOS a seguir descritos:

26.5.5.1.1. Composição Analítica de Custos Unitários:

26.5.5.1.1.1. A estrutura das composições de custos deve contemplar, discriminados, os insumos mínimos de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, a unidade, sua respectiva produtividade ou consumo, bem como seu custo unitário, conforme modelo G integrante do Edital. Não se admite a apresentação de composição de custo por verba ou global.

26.5.5.1.1.2. Quando houver composições auxiliares as mesmas deverão ser apresentadas, entendendo-se por composição auxiliar aquela que integra, subsidiariamente, uma outra composição.

26.5.5.1.1.3. Insumo que estiver presente em várias composições deverá ter o mesmo preço em todas elas.

26.5.5.1.1.4. Os serviços com a mesma descrição e unidade deverão ter o mesmo preço.

26.5.5.1.1.5. Nas composições deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços.

26.5.5.1.1.6. Para cada serviço, o valor final apresentado na composição deverá ser o mesmo proposto em todas as Unidades Construtivas onde conste o referido serviço.

26.5.5.1.1.7. O campo “observação” constante do modelo para cálculo da Composição Analítica de Custo Unitário poderá ser utilizado para explicar, tecnicamente, qualquer critério para chegar ao preço unitário.

26.5.5.1.2. Demonstrativos dos Encargos Sociais e Trabalhistas – EST (Modelo H):

26.5.5.1.2.1. Na elaboração dos cálculos dos Encargos deverá ser observada a legislação pertinente a cada um dos itens.

26.5.5.1.2.2. Todos os campos relativos aos Encargos Sociais Básicos constantes da letra "A" do Modelo H deverão ser obrigatoriamente preenchidos conforme as disposições da legislação vigente aplicável.

26.5.5.1.2.3. Os demais Encargos constantes nas letras "B", "C" e "D" também deverão ser preenchidos e caso haja qualquer modificação em relação ao modelo, deverá ser anexada explicação com os motivos.

26.5.5.1.2.4. O percentual de Encargos Sociais e Trabalhistas deverá ser calculado considerando trabalhadores horistas.

26.5.5.1.3. Demonstrativo do B.D.I - Benefício e Despesas Indiretas – Serviços (Modelo I):

26.5.5.1.3.1. O percentual de B.D.I. de Serviços deverá incidir exclusivamente sobre as obras e serviços.

26.5.5.1.3.2. Deverá ser observada a legislação pertinente para o item "Impostos e Tributos" que incidirá sobre o faturamento.

26.5.5.1.3.3. O percentual de B.D.I. de Serviços deverá ser único para todo o empreendimento no que se refere a Obras e Serviços.

26.5.5.1.4. Demonstrativo do B.D.I - Benefício e Despesas Indiretas – Materiais, Equipamentos e Serviços de Terceiros (Modelo J):

26.5.5.1.4.1. O percentual de B.D.I. de Materiais, Equipamentos e Serviços de Terceiros deverá incidir exclusivamente sobre os Materiais/Equipamentos e Serviços de Terceiros a serem fornecidos/contratados pela Contratada.

26.5.5.1.4.2. Deverá ser observada a legislação pertinente para o item "Impostos e Tributos" que incidirá sobre o faturamento.

26.5.5.1.4.3. O percentual de B.D.I. de Materiais, Equipamentos e Serviços de Terceiros deverá ser único para todo o empreendimento no que se refere ao fornecimento de Materiais/Equipamentos e Serviços de Terceiros.

26.6. É facultado à Sanepar, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar à instrução do processo. Todavia é vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente na proposta.

26.6.1. É facultado à SANEPAR a realização de *Due Diligence* dos licitantes, conforme enquadramento no Programa de Integridade para Fornecedores e Parceiros de Negócios.

26.7. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Sanepar poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação sem as causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

26.8. A SANEPAR reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por interesse público anteriormente ao início da fase de abertura das propostas.

26.8.1. Em havendo interesse de revogação após iniciada a referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo e concessão de prazo legal no qual sejam asseguradas as garantias de manifestação do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

26.9. A Sanepar poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos da licitação a qualquer tempo, antes da data limite para o acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.10. A Sanepar poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

26.11. Caso a empresa vencedora não venha a assinar o respectivo contrato, a Sanepar poderá convocar, pela ordem de classificação, as outras empresas, de acordo com o Art. 100 do RILC, para serem adjudicatárias do objeto.

26.11.1. Incidindo a empresa vencedora na hipótese estabelecida no item acima, a mesma estará sujeita às penalidades previstas no Art. 217, Inciso III do RILC.

## 27. DO CONTRATO

27.1. Do objeto licitado será firmado contrato entre a Sanepar e a empresa vencedora da Licitação, devendo ser assinado pelos representantes legais das partes.

27.1.1. O presente Edital com todos os seus anexos, inclusive o RILC, serão parte integrante do contrato a ser firmado entre a Sanepar e a empresa vencedora da Licitação.

27.1.2. O número do contrato e da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviço/ordem(ns) financeira(s) deverão constar em todos os documentos pertinentes ao objeto contratado.

27.2. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, contados a partir da data do recebimento da notificação, que será feita pela GAQC.

27.2.1. A recusa em assinar o contrato implica na imposição das sanções previstas no Art. 217, Inciso III do RILC.

27.2.2. Caso ambas as Partes não assinem o contrato no mesmo ato, caberá à Contratante assinar o instrumento de contrato por primeiro e devolver para assinatura da Contratada.

27.2.3. A data de assinatura lançada no instrumento contratual, será a data do dia do contrato, observando o estabelecido no subitem 27.2.2.

27.2.4. O prazo de vigência do contrato terá início no dia imediatamente posterior ao da data do contrato.

27.3. No ato de sua assinatura, a Contratada fica obrigada a apresentar a comprovação das condições de habilitação consignadas no subitem 22.4, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato e atualizadas no Cadastro de Fornecedores da Sanepar.

27.3.1. No caso de Consórcio, este deve obrigatoriamente apresentar ao Gestor do Contrato, no ato de assinatura da ordem de serviço (O.S.), o instrumento de constituição do Consórcio e seu respectivo registro, devendo, o mesmo, ser assinado por todos os integrantes do Consórcio.

27.3.2. No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, caberá ao Consórcio apresentar o cartão de CNPJ com vistas a possibilitar a emissão de termo aditivo apto a efetivação dos pagamentos.

27.4. Os contratos celebrados com a Sanepar terão prazo de vigência e prazo de execução.

27.4.1. O prazo de execução corresponderá ao prazo que a Contratada tem para a realização do objeto contratado.

27.4.2. O prazo de vigência corresponde ao prazo que as partes dispõem para cumprir suas obrigações contratuais, e nele está incluso o prazo de execução. O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da ordem de serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do laudo de recebimento definitivo do objeto contratado.

27.5. O início do prazo de execução dos contratos se dará em até 30 (trinta) dias da data do contrato, e sua contagem será iniciada no dia imediatamente posterior à data da ordem de serviço.

27.5.1. Caso a Ordem de Serviço não seja assinada pela Contratada, o início do prazo de execução será o 31º (trigésimo primeiro) dia após a data do contrato.

27.6. Todo o gerenciamento do contrato estará ao encargo do Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal da Obra que vierem a ser nominalmente indicados.

27.7. Quando da Reunião de Início de Contrato (definida no Termo de Referência), a Contratada deverá:

27.7.1. Comprovar o vínculo do(s) profissional(ais) responsável(eis) técnico(s), indicado(s) no Modelo C, por meio da apresentação dos documentos (ou fotocópias autenticadas) abaixo relacionados:

- Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho, última alteração de salário), ou
- Contrato de prestação de serviço (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período de execução dos serviços objeto desta contratação), registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

27.7.1.1. Quando o profissional detentor do acervo for sócio da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita pela Certidão da Junta Comercial ou pelo Contrato Social vigente.

27.7.2. Entregar o Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações, conforme Modelo F, devidamente preenchido e assinado.

27.8. A empresa contratada apresentará matrícula específica no INSS, quando da contratação das obras.

27.9. Deverá ser registrada a Anotação de Responsabilidade Técnica ART matriz, ou similar no respectivo conselho de classe, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica conforme Modelo C (anexo), que deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato, ficando a liberação da primeira fatura condicionada a entrega destes documentos.

27.10. Caso a Contratada pretenda registrar Anotações de Responsabilidade Técnica Complementares, ou similares no respectivo conselho de classe, deverá apresentar ao Gestor do Contrato a relação dos profissionais para a devida aprovação da corresponsabilidade técnica na execução das obras, que deverá se pautar pelas exigências técnicas contidas no Instrumento Convocatório.

27.10.1. No decorrer das obras, a eventual substituição de algum membro da equipe indicada na Licitação deverá ser previamente autorizada pela Sanepar, que exigirá a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior. Deverá ser apresentada a baixa da ART, ou similar do respectivo conselho de classe, em nome do profissional substituído e o registro de ART, ou similar do respectivo conselho de classe, do substituto.

27.11. A execução, fiscalização e medição dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos documentos instrutores da Licitação.

27.11.1. Qualquer alteração de projeto e/ou especificação somente será admitida com autorização prévia e expressa da Sanepar, nos termos da legislação.

27.12. A Contratada compromete-se a atender às determinações da fiscalização da Sanepar no prazo máximo de 24 horas e a prestar toda assistência e colaboração necessárias.

27.13. Quaisquer reparos de falhas ou reexecução das obras serão obrigatoriamente feitos pela Contratada sem nenhum ônus para a Sanepar e sem nenhuma revisão de prazos dos cronogramas. Nesses casos, a Contratada ficará ainda sujeita às penalidades previstas pelo contrato.

27.14. Os prazos de execução e os marcos intermediários por Unidade Construtiva deverão ser rigorosamente cumpridos ficando a Contratada sujeita às multas previstas para o caso.

27.15. Da prorrogação dos prazos:

27.15.1. Somente será admitida prorrogação dos prazos:

27.15.1.1. Quando configurar quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 169 e 170 do RILC.

27.15.1.2. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.

27.15.1.2.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores à ocorrência.

27.15.1.2.2. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados posteriormente pela Sanepar após a constatação da veracidade de suas ocorrências.

27.15.1.2.3. Em caso de aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito pela Sanepar haverá negociação entre as partes para a prorrogação do prazo, a ser formalizado em instrumento próprio.

27.15.2. Da extensão de prazo contratual:

Ocorrendo atraso na execução do cronograma físico para conclusão do objeto contratado, nos termos e observado o disposto no art. 168 do RILC, poderá ser firmado entre as partes um Termo Aditivo de Extensão de Prazo Contratual com cláusulas que comportem, ainda, as seguintes condições:

- a) Anuência pela Contratada para aplicação das penalidades decorrentes do atraso injustificado conforme previsto nas cláusulas contratuais,
- b) Prorrogação do seguro garantia de execução do contrato por igual período da prorrogação com ônus para a Contratada;
- c) Suspensão da concessão de novos índices de reajuste, sem prejuízo do pagamento dos reajustes cujo direito já tenha sido adquirido;
- d) Renúncia pela Contratada da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, despesas indiretas, lucros cessantes e de indenização de qualquer outra natureza em razão do prazo estendido.

Não havendo a concordância pela Contratada sobre qualquer dos itens acima, a medição dos serviços será suspensa na data limite do prazo de execução pactuado, sendo instaurado processo administrativo de rescisão contratual para execução da sua garantia, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

27.16. A empresa contratada manterá na obra um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da Sanepar.

27.17. A Contratante e a empresa contratada manterão na obra o Boletim de Ocorrência, visando registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sendo que a primeira via será recolhida pela fiscalização quando da realização da medição. Os fatos que possam determinar atrasos e diferenças em serviços em relação ao pactuado somente serão considerados se estiverem

devidamente registrados no Boletim de Ocorrência ou em cartas, atas de reuniões e outros documentos pertinentes na data da sua ocorrência ou constatação.

27.18. A execução de trabalhos aos domingos e feriados somente será permitida em casos excepcionais e com autorização prévia e expressa da fiscalização da Sanepar.

27.19. A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela Sanepar, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere esse parágrafo, também incluem-se aquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa da Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

27.20. Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da Sanepar, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, que sejam retidos preventivamente e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

27.21. A Sanepar procederá à avaliação mensal da qualidade das obras contratadas, por meio de seus dispositivos internos de avaliação dispostos nos anexos do edital. A avaliação é de responsabilidade da unidade gerenciadora do empreendimento.

27.22. A Sanepar poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando em campo, materiais, procedimentos, quantidades e qualidade de serviços e obras, visando também a verificação entre as quantidades medidas e as efetivamente executadas.

27.22.1. A Sanepar poderá, a qualquer momento da execução do contrato, realizar auditoria interna sobre os itens apontados por sua fiscalização, visando a comprovação das medições registradas em relação aos serviços executados. No caso de irregularidades apontadas pela auditoria, o responsável pela fiscalização responderá na forma da Lei, bem como a Contratada, que responderá pela sua participação na referida irregularidade.

27.23. A Sanepar também fica autorizada a, preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do contrato, quando se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais e de inspeção e reinspeção de materiais, resultantes da execução do contrato.

27.24. Devem ser observadas pela Contratada as vedações impostas pela Legislação Estadual em vigência, conforme art. 16, parágrafo único, inciso IV do RILC.

27.25. Até o início da execução da obra ou do serviço, a Contratada deverá entregar ao Gestor do Contrato, por meio eletrônico, as seguintes informações e documentos inerentes à mão de obra alocada no objeto da Licitação:

- a) “Relação de Empregados da Obra/Serviço”, na qual conste a relação nominal de todos os Empregados alocados na obra, com a indicação precisa da função ocupada;
- b) Arquivo eletrônico que contenha cópia da CTPS de cada um dos empregados acima indicados, contendo, no mínimo, a folha de Qualificação Civil, a folha em que se encontra a

Assinatura e a Fotografia do Empregado e a folha onde se encontra registrado o contrato de trabalho e suas eventuais alterações.

27.26. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da Contratada, nos termos do §8 do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

## **28. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

28.1. A Contratada prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

28.1.1. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro;
- II. seguro garantia;
- III. fiança bancária.

28.2. No caso de garantia em dinheiro, a Contratada depositará na Tesouraria da Sanepar a importância correspondente a ser atualizada monetariamente.

28.2.1. No caso de garantia em cheque somente será aceito pela Tesouraria da Sanepar cheque administrativo.

28.3. A Contratada deverá apresentar à Sanepar a garantia de execução do contrato, na Unidade Gestora, imprerivelmente, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

28.4. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor e vigência contratual, devendo ser complementada pela Contratada quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.

28.5. A devolução da garantia do contrato será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

28.5.1. Laudo de Recebimento de Obras Definitivo, emitido pela área responsável pela obra, ou declaração da própria área responsável de que a obra foi executada nos padrões técnicos exigidos, quando não for possível, por fatores fora da responsabilidade da Contratada, colocar a mesma em funcionamento.

28.5.2. Acerto de materiais quando fornecidos pela Contratante.

28.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e cadastro de matrícula do CNO - cadastro específico do INSS.

28.6. O Atraso na apresentação da garantia, acarretará aplicação das penalidades previstas no Art. 217, inciso IV do RILC, assim como a não apresentação do documento acarretará a rescisão do contrato, com aplicação das penalidades cabíveis.

## **29. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

29.1. A Contratada elaborará folha de pagamento exclusiva por obra ou serviço, deixando a mesma e a relação de empregados do FGTS à disposição da Sanepar para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada ou com a Subcontratada nos casos em que houver autorização para tanto.

29.2. Os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no cadastro específico do INSS - CNO.

29.2.1. Será feita a retenção para o INSS de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente considerando os percentuais de serviços (mão de obra e insumos) e os percentuais de materiais/equipamentos estabelecidos na presente licitação.

29.3. A Contratada e a Subcontratada, se houver, deverão apresentar para a Contratante periodicamente ou quando solicitado os seguintes documentos, por meio digital:

- a) relação com nome dos respectivos empregados, acompanhado do número do CPF, função e comprovação do vínculo de emprego por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou, caso a Contratada participe do programa eSocial, cópia da inserção dos dados na CTPS digital;
- b) comprovante do controle da jornada de trabalho;
- c) demonstrativo de pagamento de salários;
- d) comprovante de recolhimento do FGTS;
- e) comprovante de recolhimento do INSS;
- f) comunicados de concessão de férias relativos ao mês do pagamento;
- g) comprovação de entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados;
- h) quando houver rescisão do contrato de trabalho, comprovante de quitação das verbas rescisórias descritas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT.

29.3.1. A Sanepar poderá, ainda, a qualquer momento, solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional, tanto de empregados da Contratada, como da Subcontratada se houver, para verificar a plenitude do cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como a existência de vínculo empregatício.

29.4. Não poderão ser incluídos na folha de pagamento e guias de recolhimento os empregados que prestem serviços na Administração da Contratada, a não ser aqueles que estejam baseados nas obras específicas.

29.5. A pequena empreitada de serviços prestados por terceiros, inclusive autônomos, dentro da obra, tais como: colocação de portas, vidros, esquadrias, pinturas, jardinagem, etc, não se caracteriza como subcontratação. Nos casos em que a Contratada pretender se utilizar de profissionais com essas características, que não façam parte de seu quadro de funcionários, deverá informar previamente ao Gestor do Contrato, para fins de análise e aprovação por escrito. Após a aprovação deverá ser apresentada a formalização da contratação.

29.6. São serviços especializados todos aqueles que requeiram mão de obra com conhecimentos técnicos apurados e/ou equipamentos específicos para sua realização e que sejam executados por empresas constituídas especialmente para tais atividades, tais como consultoria geotécnica e de cálculos estruturais, fundações, serviços topográficos, terraplenagem, etc. Nos casos em que a Contratada pretender se utilizar de profissionais com essas características, que não façam parte de seu quadro de funcionários, deverá informar previamente ao Gestor do Contrato, para fins de aprovação por escrito. Após a aprovação deverá ser apresentada a formalização da contratação.

29.7. Somente a empreiteira principal poderá contratar serviços especializados mediante prévio conhecimento e aprovação por escrito do Gestor do Contrato, ficando certo que nessas condições não será caracterizado como sendo subcontratação.

29.8. Todos os custos relativos a EPIs, EPCs e ferramentas manuais e elétricas de pequeno porte estão computados nos valores unitários estabelecidos nas composições de preços dos serviços.

29.9. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais) não transfere à Sanepar a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

29.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

### 30. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

30.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores, Equipamento apropriado de Proteção Individual – EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados.

30.2. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs, conforme legislação vigente.

30.3. O EPI fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter o número do Certificado de Aprovação – CA emitido pelo órgão federal competente, e a identificação da empresa contratada.

30.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação relativa à segurança e medicina do trabalho, da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, portaria 3.214 de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

30.5. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

30.6. Serão observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/78 - Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77 conforme normas específicas contidas no Manual de Obras de Saneamento, Serviços de Elétrica e de Automação Industrial – MOS-SEAI e Manual de Projetos e Obras Elétricas e de Automação – MPOEA.

30.7. Somente estão autorizadas a executar obras para a Contratante as Contratadas que possuem profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

30.8. A Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no subitem 20.4, estando autorizada a interditar obras ou parte destas em caso do não cumprimento das exigências previstas em Lei. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras.

30.9. A Contratada deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências da Contratante. Para casos específicos, a fiscalização poderá conceder prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para observação das exigências.

30.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, descontando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas Condições Gerais de Contrato, inclusive a sua rescisão.

30.11. Caberá à Contratada solicitar à Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes em obras e/ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

30.12. A empresa contratada deverá manter, em todos os locais das obras, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de Segurança do Trabalho e especificações do Manual de Obras de Saneamento.

30.13. É obrigatório a Contratada elaborar e cumprir o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos da NR 18 e outros dispositivos complementares de segurança, elaborado e executado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho.

30.14. As obras com mais de 50 (cinquenta) funcionários devem ter um Técnico de Segurança do Trabalho da empresa contratada, para atender ao Quadro II, anexo da NR 4; atuando e controlando efetivamente os programas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho dos órgãos federais competentes; assessorando na implementação pelo empregador, no atendimento das normas regulamentadoras – NRs: NR 5, NR 6, NR 10, NR 18, NR 23, NR 24, NR 33 e NR 35 e alterações quando houver, fazendo o controle e orientação dos riscos aos trabalhadores, zelando pela integridade física deles.

30.15. Para obras elétricas a Contratada, antes de iniciá-las, deverá apresentar ao responsável da fiscalização da Sanepar o prontuário, contendo uma cópia do registro e/ou contrato de trabalho dos profissionais, uma cópia autenticada dos respectivos certificados de treinamento da NR-10 atualizados e demais documentos solicitados nesta norma, dos profissionais que trabalharão na mesma, a fim de comprovar o cumprimento das exigências da NR-10 quanto a treinamentos, habilitações, qualificações e capacitações de pessoal e dos responsáveis pela obra, sob pena de rescisão contratual, ficando durante o período da obra estes documentos disponíveis para a fiscalização da Sanepar e dos órgãos federais competentes, com respectiva anotação no Boletim de Ocorrência.

### 31. MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

31.1. O fornecimento dos materiais/equipamentos é de responsabilidade da empresa contratada, bem como dos itens cuja Estrutura de Preços conste no Manual de Obras de Saneamento - MOS 5ª edição.

31.2. A relação dos fabricantes e respectivos materiais/equipamentos qualificados, está disponível no site da Sanepar, <http://licitacao.sanepar.com.br>, Licitações: Obras e Serviços de Engenharia – Consultar Materiais e Marcas.

31.3. Caso o material não esteja cadastrado, deverá atender plenamente à especificação básica da Sanepar e somente poderá ser utilizado com a autorização prévia e expressa da fiscalização da obra.

31.4. A Contratada somente aplicará MATERIAIS/EQUIPAMENTOS IMPORTADOS que atendam às especificações técnicas constantes deste Edital com autorização prévia e expressa da Sanepar. Os manuais dos equipamentos devem estar obrigatoriamente em língua portuguesa.

31.4.1. Todas as despesas relacionadas com a importação, tais como: taxas, impostos, desembaraços alfandegários, fretes, seguros e outros, correrão por conta exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa, variação cambial ou procedimentos relacionados ao processo de importação dos materiais/equipamentos. Os eventuais atrasos decorrentes dos procedimentos de importação não justificam concessão de prorrogação de prazo contratual.

31.5. Os materiais/equipamentos a serem aplicados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos usados, recuperados ou reconicionados.

31.6. O fato de os materiais/equipamentos estarem qualificados na Sanepar não isenta a Contratada da responsabilidade quanto à sua qualidade.

31.7. Será exigido o laudo de inocuidade para materiais utilizados na produção e distribuição que tenham contato com a água, conforme legislação vigente.

31.8. A Sanepar poderá realizar, a seu critério, inspeção nos materiais/equipamentos a serem fornecidos pela Contratada, ainda no pátio do fabricante, como também, durante o processo de fabricação, se assim julgar necessário. Em quaisquer das situações, as empresas (empreiteiros e fornecedores ou fabricantes) deverão franquear as instalações ao(s) representante(s) da Sanepar e acatar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

31.9. No caso de necessidade de inspeção em fábrica pela Sanepar do material ou equipamento, o fabricante deverá solicitar a inspeção pelo e-mail: [inspecao@sanepar.com.br](mailto:inspecao@sanepar.com.br), através do formulário “Solicitação de Inspeção – SI” (disponível no site da Sanepar [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br) - Fornecedores – Controle de Qualidade).

31.9.1. A “Solicitação de Inspeção – SI” deverá ser realizada pelo fabricante com antecedência de 12 (doze) dias úteis. A Sanepar/GSLOG ou órgão inspetor contratado diretamente pela Sanepar, terá até 12 (doze) dias úteis para início da inspeção (prazo válido também para novos pedidos de inspeção nos casos de reprovação em fábrica do objeto). O prazo será contado após envio pelo fabricante e aprovação de toda documentação pela Sanepar.

31.9.1.1. Se o prazo indicado pelo fabricante na Solicitação de Inspeção for inferior ao necessário para realização da mesma, será emitido um relatório de ocorrência e deverá ser convocada nova inspeção pelo fabricante, a qual estará sujeita a cobrança (vide documento “Custo de Reinspeção”, disponível no site da Sanepar [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br) - Fornecedores – Controle de Qualidade).

31.9.2. Ocorrendo reprovação do material ou impossibilidade de realização da inspeção causada pelo fabricante, a Contratada deverá solicitar nova inspeção. No caso de reinspeção sobre o mesmo objeto, serão custeadas pela Contratada as despesas de deslocamento, estadia, alimentação e demais valores definidos pela GSLOG-Controle da Qualidade, conforme documento “Custo de Reinspeção”, disponível no site da Sanepar [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br) - Fornecedores – Controle de Qualidade.

31.10. Em caso de necessidade da realização de inspeções de materiais e equipamentos fora do território brasileiro, estas devem ter seus custos arcados integralmente pelo fabricante / Contratada, não se limitando a um inspetor (vide documento “Custo de Reinspeção”, disponível no site da Sanepar [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br) - Fornecedores – Controle de Qualidade).

31.10.1. O prazo de atendimento da inspeção é de 30 (trinta) dias.

31.10.2. Deve ser informado o local de fabricação, as condições de garantia, assistência técnica e peças para reposição.

31.11. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos será da Contratada, não podendo o prazo para realização da inspeção, bem como a(s) rejeição(ões) do(s) produto(s) ser(em) alegado(s) como motivo(s) justo(s) para o não atendimento ao prazo estipulado em contrato.

31.12. Todos os custos relativos a EPIs, EPCs e ferramentas manuais e elétricas de pequeno porte estão computados nos valores unitários estabelecidos nas composições de preços dos serviços.

31.13. Somente serão pagos os materiais/equipamentos devidamente aplicados nas respectivas obras.

## 32. MEDIÇÕES

### 32.1. Prazos, Medições e Pagamentos

O prazo de vigência contratual será de 60 meses (1825 dias), consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de assinatura do contrato, dividido em três fases, conforme quadro a seguir.

| Fase 1                                 | Fase 2                 | Fase 3           |
|----------------------------------------|------------------------|------------------|
| Implantação (obras, ajustes, serviços) | Apuração da Eficiência | Remuneração fixa |
| Até 24 meses                           | 12 meses               | 24 meses         |

|                                                                                                   |                                                                                                                    |                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Remuneração variável se atingir mais de 50% da meta de redução de volume, com medição de cada mês | Remuneração variável se atingir mais de 75% da meta de redução de volume, limitado a 120%, com medição de cada mês | Remuneração fixa correspondente à média de atingimento da meta verificada no período de apuração |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|

Caso a contratada realize 100% do escopo obrigatório antes dos 24 meses do período da implantação, a fase de Apuração da Eficiência será iniciada no mês subsequente ao término dos 100% do escopo obrigatório. Os 12 meses de apuração da eficiência e os 24 meses de remuneração fixa permanecem inalterados. Os meses antecipados durante a fase de implantação serão descontados dos 60 meses do prazo contratual.

Caso a contratada realize 100% do escopo obrigatório depois de 24 meses do período da implantação, a fase de Apuração da Eficiência será iniciada no mês subsequente ao término de 100% do escopo obrigatório e os meses em atraso de responsabilidade da CONTRATADA serão descontados dos 24 meses de remuneração fixa, ou seja, diminuindo os meses de remuneração fixa e mantendo-se o prazo do contrato de 60 meses.

As medições, para efeito de pagamento, serão procedidas independentemente de solicitação da Contratada e serão realizadas com 3 (três) formas de apuração de acordo com a fase do contrato, a partir do Volume de Perdas contabilizado em cada mês em relação a meta definida para o contrato. As regras de remuneração das fases estão descritas a seguir.

### 32.2. Remuneração Variável na Fase de implantação do escopo obrigatório

As remunerações variáveis ocorrerão durante a fase de implantação do escopo obrigatório, desde que a Contratada atinja mensalmente a Meta Redução VP em maior ou igual a 50%, através do comparativo entre o VPBL e o VPPO, onde:

VPBL = Volume Perdido Base Line é a diferença entre o Volume Distribuído (VD) médio e o Volume Micromedido médio, ambos apurados no período de Base Line (12 meses imediatamente anteriores à assinatura da Ordem de Serviço).

VPPO = Volume Perdido Pré-Operação é a diferença entre o Volume Distribuído (VD) mensal e o e o Volume Micromedido mensal apurado no período de Implantação Escopo obrigatório (1 a 24 meses).

Remuneração Básica (RB) = Valor referente a 100% da Meta Redução de Volume Perdido. Será calculado através do valor ofertado pela licitante vencedora (120% Meta) dividindo-se por 1,2.

Bonificação da Eficiência (BE) = 20% da Remuneração Básica. Valor Global Contratual = Remuneração Básica (RB) + Bonificação da Eficiência (BE).

#### Observações:

- O atendimento aos 50% do comparativo entre o VPBL e o VPPO deverá ser verificado mensalmente, principalmente aos meses subsequentes ao cumprimento da 1ª remuneração variável.
- Para cada volume VPBL e VPPO deve-se calcular o(s) respectivo(s) Tempo(s) de Abastecimento que poderão ser utilizados na ocorrência do item 5.5 do termo de referência.
- A Remuneração Básica (RB) deverá ser utilizada no cálculo das Remunerações variáveis e Fixas.
- A Bonificação da Eficiência (BE) ocorrerá somente quando a Remuneração Variável/Fixa variar acima de 100% e até 120%.
- O valor global do contrato será composto pela Remuneração Básica acrescido da Bonificação da Eficiência que será calculado em 20% da Remuneração Básica.

- a) A Meta Redução de VP (Volume Perdido) será comparada com o percentual mensal entre o VPBL e o VPPO conforme Fórmula a seguir. O VPBL será obtido pela média das diferenças entre os volumes obtidos pelo(s) macromedidor(es) e os volumes micromedidos de cada Setor de Abastecimento no período do Base Line (12 meses imediatamente anteriores à assinatura da Ordem de Serviço) e o VPPO será obtido, também, pela média das diferenças entre o(s) macromedidor(es) e os volumes micromedidos no período de Implantação Escopo obrigatório de cada mês (1 a 24 meses). A fórmula a seguir é um gatilho para remuneração na fase de implantação.

|                                                   |                                                                                                         |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Condição para remuneração na fase de implantação: | $\left( \frac{VPBL - VPPO_{\text{mensal}}}{VPBL} \times 100 \right) \geq 50\% (\text{Meta Redução VP})$ |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|

- b) As remunerações variáveis serão calculadas de acordo com o percentual de atendimento da Meta, ou seja, o percentual obtido na fase de Implantação do Escopo obrigatório, desde que superior ou igual a 50% e limitado a 120%, será aplicado diretamente sobre a parcela de remuneração básica estipulada nos 30 meses, conforme Fórmula abaixo:

$$\left[ \left( \frac{VPBL - VPPO_{\text{mensal}}}{VPBL} \times 100 \right) \div \text{Meta Redução VP} \right] \times \frac{1}{48} \times (\text{Remuneração Básica})$$

- c) Todas as Remunerações Variáveis do período de Implantação do Escopo obrigatório serão deduzidas do cálculo da Remuneração Fixa e as 24 parcelas fixas serão recalculadas.

### 32.3. Remunerações Variáveis na Fase de Apuração da Eficiência

Essas remunerações variáveis ocorrerão durante a fase de Apuração da Eficiência (12 meses do término da implantação), desde que a CONTRATADA atinja a Meta Redução VP (item 4 do Termo de Referência) em maior e igual a 75%, através do comparativo entre o VPBL e o VPAE, onde:

VPBL = Volume Perdido Base Line é a diferença entre o Volume Distribuído (VD) médio e o Volume Micromedido médio, ambos apurados no período de Base Line (12 meses imediatamente anterior à assinatura da Ordem de Serviço)

VPAE = Volume Perdido Apuração da Eficiência é a diferença entre o Volume Distribuído (VD) mensal e o Volume Micromedido mensal apurado no período da Apuração da Eficiência (12 meses)

Remuneração Básica (RB) = valor referente a 100% da Meta Redução de Volume Perdido, será calculado através do valor ofertado pela licitante vencedora (120% Meta) dividindo-se por 1,2.

Bonificação da Eficiência (BE) = 20% da Remuneração Básica

Valor Global Contratual = Remuneração Básica (RB) + Bonificação da Eficiência (BE)

Observações:

- Para cada volume VPBL e VPAE deve-se calcular o(s) respectivo(s) Tempo(s) de Abastecimento que poderão ser utilizados na ocorrência do item 5.5 do termo de referência.
- A Remuneração Básica (RB) deverá ser utilizada no cálculo das Remunerações variáveis e Fixas
- A Bonificação da Eficiência (BE) ocorrerá somente quando a Remuneração Variável/Fixa variar acima de 100% e até 120%
- O valor global do contrato será composto pela Remuneração Básica acrescido da Bonificação da Eficiência que será calculado em 20% da Remuneração Básica.

- a) A Meta Redução de VP será comparada com o percentual mensal entre o VPBL e o VPAE conforme Fórmula abaixo. O VPBL será obtido pela média das diferenças entre os volumes obtidos pelo(s) macromedidor(es) e os volumes micromedidos de cada Setor de Abastecimento no período do Base Line (12 meses imediatamente anteriores à assinatura da Ordem de Serviço) e o VPAE será obtido, também, pelas diferenças entre o(s) macromedidor(es) e os volumes micromedidos no período de Apuração da Eficiência de cada mês (1 a 12 meses).

|                                                |                                                                                                         |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Condição para remuneração na fase de apuração: | $\left( \frac{VPBL - VPAE_{\text{mensal}}}{VPBL} \times 100 \right) \geq 75\% (\text{Meta Redução VP})$ |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|

- b) As remunerações variáveis serão calculadas de acordo com o percentual de atendimento das Metas ou seja, o percentual obtido na fase de Apuração da Eficiência seja maior ou igual a 75%, será aplicado diretamente sobre a Remuneração Básica, conforme Fórmula abaixo:

$$\left[ \left( \frac{VPBL - VPAE_{\text{mensal}}}{VPBL} \times 100 \right) \div \text{Meta Redução VP} \right] \times \frac{1}{48} \times (\text{Remuneração Básica})$$

Obs.: Os volumes VPPO e VPAE serão em m³/mês

- c) No caso do atendimento das Metas maior ou igual a 120% as Remunerações variáveis serão calculadas considerando o limite de 100% do valor global contratual (Remuneração Básica + Bonificação da Eficiência)
- d) Todas as Remunerações variáveis do período de Apuração da Eficiência serão deduzidas do cálculo da Remuneração Fixa e as 24 parcelas fixas serão recalculadas.

#### 32.4. Remunerações Fixas

As remunerações fixas ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se após a última Remuneração Variável do Período de Apuração da Eficiência. Estas Remunerações Fixas serão calculadas através da média de 12 meses dos resultados realizados no período da Apuração da Eficiência (item 5.3) dividido pela Meta Redução VP e aplicando-se, proporcionalmente, esse percentual na Remuneração Básica, descontando-se os valores totais das remunerações variáveis ocorridas na fase de Implantação e Apuração da Eficiência, resultando nas 24 parcelas fixas<sup>(1)</sup>, conforme fórmula a seguir:

$$\left[ \left( \frac{\text{Média Ap. Eficiência (\%)}}{\text{Meta Redução VP (\%)}} \right) \times (\text{Remuneração Básica}) - \left( \sum \text{Rem. Variáveis} \right) \right] \times \frac{1}{24}$$

(1) No caso de atrasos de responsabilidade da Contratada (conforme subitem 5.1), os respectivos meses de atraso serão descontados dos 24 meses de remuneração fixa.

Onde:

$$\text{Média Apuração da Eficiência (\%)} = \text{Média} \left( \frac{\text{VPBL} - \text{VPAE}_{\text{mensal}}}{\text{VPBL}} \times 100 \right)$$

$\Sigma$ Rem. Variáveis = somatório de Remunerações Variáveis no Período de Implantação e Apuração da Eficiência.

Obs.: a média do resultado do período de Apuração da Eficiência considera o resultado efetivo obtido em cada mês, independente do limite de 120% da meta, que é considerado apenas para cálculo do valor de remuneração mensal.

### 33. PROCESSO DE FATURAMENTO

O processo de faturamento realizar-se-á conforme segue, de modo a estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação.

Medição e Faturamento a preços iniciais (Po) que se compõe de:

- Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
- Nota(s) Fiscal(is);
- Resumo da medição;
- Medição (obra/serviço);
- Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) relativa ao mês anterior ao de execução do serviço, devidamente quitada, em conformidade com a GFIP ou DCTFWEB (incluso o recibo de entrega) da mesma competência. Caso a empresa possua em aberto o Cadastro Nacional de Obras (CNO) para o referido serviço, o mesmo deverá constar na GPS/DARF e Resumo GFIP/DCTFWEB;
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS relativa ao mês anterior ao da execução dos serviços;
- Cópia da Guia de Recolhimento do PIS -Programa de Integração Social, referente ao mês anterior àquele da execução do serviço;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada, também, a guia do próprio mês de faturamento.